



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Travessa Magalhães Barata, Centro.
CEP. 68270-000 – ORIXIMINÁ-PARÁ

GAB. VEREADORA: ANA CLEYDE TAVARES BATISTA FILHA / "KEKÉ"

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ 2017.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Oriximiná
Em 21/02/2017
Nº Registro 063

Antônio Sérgio B. Carvalho
15 08:4545

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ÀS PESSOAS QUE TENHAM SOB SEUS CUIDADOS OU RESPONSABILIDADE, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Artigo 1º - É obrigatório o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de Oriximiná, a todas as pessoas que tenham sob seus cuidados ou sua responsabilidade, portadores de necessidades ou cuidados especiais.

§ Único - Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais, aquelas que não puderem exercer de forma autônoma seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade em decorrência de:

I - doença grave, permanente ou terminal;

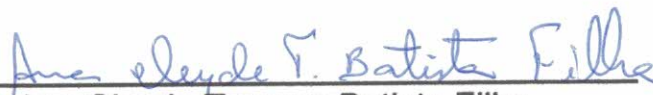
II - que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou motora.

Artigo 2º - Os critérios para aprovação da prioridade no atendimento deverão ser avaliados por profissionais da área de Saúde ou de Assistência Social do Município de Oriximiná.

Artigo 3º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contando da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná em 20 de Fevereiro de 2017.


Ana Cleyde Tavares Batista Filha
Vereadora/PMDB